



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

Nº 12.387

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8647 DE 16 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 144 inciso II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para 2003, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades da administração municipal:

- I - o desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada à saúde, de habitação social priorizando as populações de áreas de risco, de assistência à criança, à mulher, à família cidadã, ao idoso e a mulher chefe de família, de assistência social geral, de desenvolvimento comunitário de apoio à juventude e de difusão da cultura, do esporte e do lazer;
- II - o desenvolvimento econômico, com ênfase no turismo e na geração de trabalho e renda;
- III - o desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, à drenagem, à pavimentação de vias, à iluminação pública, à urbanização, bem como a ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente e à recuperação de áreas degradadas;
- IV - democratização e melhoria da gestão municipal, mediante uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;
- V - implantação do planejamento estratégico

VI - disseminação do uso da tecnologia da informação como forma de simplificar o acesso da comunidade aos serviços públicos.

Art. 3º - As metas para o exercício de 2003 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculará.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL LOPES E SILVA
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 494.5886
FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município	JOSÉ ADELMO MENDES MARTINS Secretaria Municipal de Saúde	TERESA CRISTINA N. DE PINHO Secretaria Executiva Regional II
JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	EUGÊNIO SANTANA FRANCO Secretaria Executiva Regional III
FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município	JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano	DARLAN FILCUEIRA MACIEL Secretaria Executiva Regional IV
MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA Secretaria de Finanças do Município	ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional V
MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I	MARCELO DE OLIVEIRA MENDES Secretaria Executiva Regional VI

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, nos quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto é que aporte recursos não provenientes de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165 § 5º inciso II da Constituição Federal e o art. 144 § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações pela Portaria Interministerial nº 180, de 21 de maio de 2001;

VII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas;

XIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIV - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20 inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV - efeitos, por região, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2003, e os observados em 2002, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – a memória de cálculo da estimativa de pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2003;

II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública em 2003, indicando os prazos médios de vencimento;

III – a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2002 e a estimada para 2003, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2003;

IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos 3 (três) anos, a execução provável de 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente e à Receita Corrente Líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2002 e o programado para 2003;

VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VIII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a que se refere a Emenda Constitucional nº 29;

IX – o detalhamento dos principais custos médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

X – o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa e do Tesouro Municipal.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária explicitando a metodologia utilizada para sua atualização quando for o caso.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.

Art. 10 – Para efeito do disposto no art. 9º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2002, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11 – O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem, contrapartida de empréstimos ou de convênios ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 – recursos não destinados à contrapartida;

1 – contrapartida de empréstimos;

2 – contrapartida de convênios;

3 – outras contrapartidas.

Art. 12 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 13 – O orçamento fiscal apropriará recursos orçamentários, mediante projetos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo Único – O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que as metas indicadas indicarem a necessidade de revisão.

Art. 15 – A alocação de créditos orçamentários, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 16 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 18 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167 § 3º da Constituição Federal;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

Art. 19 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2002 por 3 (três) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 – Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 21 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 22 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2002.

Art. 23 – A programação de investimentos para 2003, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá aos critérios de distribuição regional estabelecidos no Plano Plurianual de Investimento do Município, período 2002 – 2005.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará as instruções para a elaboração do projeto de Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único – Fica a obrigatoriedade de remessa, para cada vereador, de 1 (um) exemplar das instruções a que se refere o caput deste artigo.

Art. 25 – O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo também obrigado a enviar, para cada vereador, um exemplar, na íntegra, do texto e anexos da Lei Orçamentária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 26 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Art. 27 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 28 – O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos trabalhadores e empregadores sobre a folha de salários;

II – da contribuição dos servidores públicos municipais;

III – do orçamento fiscal;

IV – dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – da transferência de contribuição do Município;

VI – da transferência de convênio.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 29 – O orçamento de investimento, previsto no art. 165 § 5º inciso II da Constituição Federal e no art. 144 § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.

§ 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes da participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;

IV – de outras origens.

§ 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 30 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne o regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajustes e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundacional, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 – Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até 30 de junho de 2003, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas ou reduzida aos limites dos recursos resultantes da proposta parcialmente aprovada, mediante Decreto, até 30 de junho de 2003.

Art. 34 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2002.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 35 – A participação popular, na definição das metas que integram o Anexo de Metas Fiscais, foi efetivada nos termos da Lei nº 8.358, de 28 de outubro de 1999.

Art. 36 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 37 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 13 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras.”

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 38 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 – Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas.

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);
- III – pagamento de amortização e encargo da dívida;
- IV – pagamento de despesas obrigatórias.

Art. 41 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 43 – Durante a execução orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, de que trata o art. 42 desta Lei, observados os grupos de despesas fixados na Lei Orçamentária.

Art. 44 – O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da Lei Orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de julho de 2002.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Metas e Projeções Fiscais
(art. 4º §§ 1º e 2º inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIOS	3º EXERCÍCIO ANTERIOR	2º EXERCÍCIO ANTERIOR	1º EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SEGUINTE	2º EXERCÍCIO SEGUINTE	3º EXERCÍCIO SEGUINTE
Resultado Primário (A - B)	Não Preencher	(44.070)	13.716	25.403	27.588	29.358	31.238
Receita (A)		849.449	965.753	1.270.157	1.379.417	1.467.937	1.561.885
Despesa (B)		893.519	852.037	1.244.754	1.351.829	1.438.579	1.530.647
Resultado Nominal		30.474	(10.251)	(4.433)	31.875	21.284	20.180
Dívida Fiscal Líquida (C+D+E+F+G)	167.033	197.507	187.256	182.823	214.698	235.982	256.162
Dívida Consolidada (C)	153.607	167.221	183.951	208.226	242.286	265.340	287.400
Disponibilidade de Caixa (D) (*)	(13.426)	30.286	(3.305)	25.403	27.588	29.358	31.238
Aplicações Financeiras (B)							
Outros Ativos Financeiros (F)							
Receitas de Privatização (G)							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	124.875	74.011	125.150	Detalhar a origem e aplicação dos recursos com a alienação de ativos			
1999 - R\$ 96 mil oriundos de venda de bens inservíveis e aplicados em Despesas de Capital							
2000 - R\$ 1 mil oriundo de venda de bens inservíveis e aplicado em Despesas de Capital							
2001 - R\$ 3.088 mil oriundos de venda de bens inservíveis e da desapropriação de área pública pelo Governo do Estado e aplicados R\$ 88 mil em Despesas de Capital e R\$ 3.000 mil, transferidos para o exercício seguinte							

(*) Disponibilidade de Caixa = Ativo Financeiro Disponível – Passivo Financeiro

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
Demonstrativo das Metas Anuais
(art. 4º § 2º inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais, foi utilizada a metodologia de análise de resultado nominal, com base na variação, no exercício, da dívida fiscal líquida e de resultado primário, considerando a diferença entre receita e despesa, deduzidos do lado da receita os valores correspondentes a aplicações financeiras, operações de crédito e amortização de empréstimos, e do lado da despesa os valores de juros e encargos da dívida, constituição ou aumento de capital de empresas e amortização de empréstimos.

Para o exercício de 2003, foi estabelecida como meta fiscal a obtenção de um resultado primário de R\$ 27.588 mil, correspondente a 2% (dois por cento) do total da receita fiscal estimada, que também são projetados para os exercícios de 2004 e 2005.

As projeções para os resultados nominais apontam para a capacidade de endividamento do Município, já estando incorporados os valores anuais de desembolso, decorrentes da autorização para a contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), constante da Lei nº 8.612, de 27 de dezembro de 2001.

Os valores constantes do quadro de Anexo de Metas Fiscais foram projetados com base na avaliação do

comportamento da arrecadação nos últimos 3 (três) exercícios, bem como mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- a receita tributária, com base no crescimento anual do PIB Nacional em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), na taxa de inflação anual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), e na modernização dos processos de arrecadação em 2% (dois por cento), destacando que, sobre o IPTU, incidirá uma maior participação decorrentes da atualização da planta de valores da cidade;

- as transferências constitucionais, com base no crescimento do PIB Nacional e na taxa de inflação;

- as receitas de convênios, no crescimento do PIB Nacional;

- as demais receitas, com base no crescimento do PIB Nacional e na taxa de inflação;

- as operações de crédito, nos contratos firmados com as agências de financiamento e nos saldos dos contratos em andamento.

No lado da despesa, o parâmetro mais importante está relacionado ao crescimento vegetativo da folha de pessoal ativo em 3% (três por cento).

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(art. 4º § 2º inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Para o ano anterior, foi estabelecido como meta de resultado primário o déficit de R\$ 12.187 mil. Durante a execução orçamentária, em decorrência do quadro da economia nacional que apresentou profundas alterações no seu desempenho em razão da crise energética nacional, influenciando diretamente na arrecadação municipal, foram procedidos ajustes na despesa, mediante a limitação de empenhos e de movimentação financeira, para compatibilizá-la com o desempenho da arrecadação o que ensejou um superávit no resultado primário do exercício de R\$ 13.716 mil, correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) da Receita Fiscal apurada.

A superação do objetivo fiscal definido demonstra o comprometimento da Administração Municipal com um desempenho fiscal consistente, que possibilite gastos compatíveis com a sua arrecadação, no atendimento das prioridades sociais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(art. 4º § 2º inciso V da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O Município, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000, não deixa de arrecadar receitas e, por

consequente, não existe previsão de criação de fontes adicionais de receita ou de compensação de renúncia. O Município concede isenção fiscal de caráter geral para o IPTU, o ISS e o ITBI mediante legislação específica, expurgando os valores dessas isenções do cálculo da estimativa da receita na Lei Orçamentária.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado decorrentes da ampliação do patrimônio do Município, e melhoria dos serviços públicos prestados à coletividade, será apropriada pelo crescimento econômico projetado, como indicador determinante do aumento da arrecadação municipal.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais
(Art. 4º § 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), instituído pela Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1999, foi estruturado com as seguintes fontes de recursos.

- contribuição previdenciária patronal do Município, a partir de março de 2000, de 22% (vinte e dois por cento) da folha salarial;

- contribuição dos servidores e empregados municipais, a partir de março de 2000, de 11% (onze por cento) da folha salarial.

Está sendo processado o recadastramento de todos os servidores ativos e inativos do Município, como pré-requisito para a elaboração da avaliação atuarial do regime, que até 2003 se apresenta superavitário.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

(Art. 4º § 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Os riscos que afetam o cumprimento da meta fiscal de resultado primário estão diretamente relacionados com eventuais alterações no cenário econômico, com efeitos na execução orçamentária, na medida que afetam as projeções de receitas e despesas fiscais.

O passivo contingente formado por ações judiciais, do lado da despesa, se constitui risco fiscal que influencia diretamente o estoque da dívida.

Foi estabelecida, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma reserva de contingência, no valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos passivos contingentes e dos riscos fiscais imprevisíveis que vierem a ocorrer durante a execução orçamentária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 ANEXO DE METAS

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto/Unidade de Medida	Meta
Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Público e desenvolver as demais atribuições institucionais e regionais		
• ASSISTÊNCIA A ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	ENTIDADE ASSISTIDA (UNIDADE)	3
• APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	1
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO		
Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos		
• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA (M²)	2.000
• AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ÁREA DESAPROPRIADA (M²)	30.000
• CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	1.800
• REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	REAPARELHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
• REALIZAÇÃO DE CONCURSO E SELEÇÃO DE PESSOAL	CANDIDATO SELECIONADO (UNIDADE)	500

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 07

	• CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	2.500
	• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M²)	10.000
	• ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS	ESTUDO/PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE)	8
	• SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	3
<hr/>			
Programa: 0005	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
Objetivo:	Desenvolver recursos humanos do Município, mediante educação continuada		
	• FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS	GUARDA MUNICIPAL QUALIFICADO (UNIDADE)	375
	• DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)	12.000
	• CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	RECURSO HUMANO CAPACITADO (UNIDADE)	6.500
	• CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM GESTÃO AMBIENTAL	RECURSO HUMANO CAPACITADO (UNIDADE)	60
	• CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES	PROCURADOR CAPACITADO (UNIDADE)	20
<hr/>			
Programa: 0007	INTEGRAÇÃO ENTRE PLANO E ORÇAMENTO		
Objetivo:	Promover a implantação do Plano Plurianual, integrando planejamento e orçamento		
	• IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	SISTEMA IMPLANT. E AVALIADO (UNIDADE)	1
	• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO ELETRÔNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SISTEMA INTEGRADO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	• DESENVOLV. E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DA CIDADE	SISTEMA DESENV. E IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	• ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL	PPA REVISADO (UNIDADE)	1
	• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	SISTEMA INTEGRADO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	• IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE DESENVOLV. LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL	PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
<hr/>			
Programa: 0008	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Objetivo:	Qualificar o servidor público para assegurar a contribuição na melhoria da qualidade da gestão pública		
	• BANCO DE CRIATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO	SERV. E CIDADÃO FORT. PREMIADOS (UNIDADE)	443
	• CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)	2.600
<hr/>			
Programa: 0010	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO		
Objetivo:	Proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional da área de informática do Município		
	• DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SISTEMA DESENV. E IMPLANTADO (UNIDADE)	5
	• DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÃO DESENVOLVIDA	6
<hr/>			
Programa: 0013	MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS		
Objetivo:	Modernizar a administração tributária do Município, dotando-a de sistema de gerenciamento de informações tributárias, de equipamentos e de recursos humanos		
	• CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA E REFORMADA	1.500
	• TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	100
<hr/>			
Programa: 0015	NOSSA VEZ		
Objetivo:	Garantir o acesso do aluno do ensino público ao processo de preparação para os exames vestibulares		
	• CAMINHO DA UNIVERSIDADE	CONCLUDENTE BENEFICIADO	20.000
<hr/>			
Programa: 0015	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo:	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de assistência social		
	• IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE BANCO DE DADOS	BANCO DADOS IMPLANT. E ESTRUT. (UNIDADE)	1
	• ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	4
	• REFORMA E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)	32
<hr/>			
Programa: 0017	GESTÃO URBANA		
Objetivo:	Garantir a eficiência e a eficácia da gestão urbana na produção de serviços de informação geográfica e da legislação urbana		
	• ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA	LEGISLAÇÃO ATUAL. E COMPLEM. (UNIDADE)	1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 08 - QUARTA-FEIRA

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

Programa: 0019	SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA O SETOR PÚBLICO			
Objetivo:	Estabelecer normas para unificação e padronização das ações de informática no Município			
	• PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA	PLANO ELABORADO E IMPLANTADO (UNIDADE)		1
Programa: 0023	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Objetivo:	Garantir a adequação e complementação da infra-estrutura urbana do Município			
	• PROJETOS URBANÍSTICOS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS	PROJETO ELABORADO (UNIDADE)		8
	• PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	PROJETO ELABORADO (UNIDADE)		20
	• URBANIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	ÁREA URBANIZADA (M²)	300.000	
	• CONSTRUÇÃO DE ANFITEATROS PÚBLICOS	ANFITEATROS CONSTRUÍDOS (UNIDADE)		6
	• URBANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE RIO BRANCO	PARQUE URBANIZADO E QUALIFICADO (UNIDADE)		1
	• CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	PASSARELA CONTRUÍDA (KM)		0,3
Programa: 0026	ÁGUAS DE FORTALEZA			
Objetivo:	Contribuir para a quantidade e a qualidade da água			
	• PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	REC. HÍDRICO PRESERVADO (UNIDADE)		6
Programa: 0027	QUALIDADE AMBIENTAL:			
Objetivo:	Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental			
	• EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MULTIPLICADOR FORMADO (UNIDADE)		100
	• AGENDA 21 DO MUNICÍPIO	AGENDA EFETIVADA (UNIDADE)		1
Programa: 0028	DUNAS DE FORTALEZA			
Objetivo:	Garantir a recuperação do ambiente dunar de Fortaleza			
	• RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREA DEGRAD. RECUPERADA (UNIDADE)		2
Programa: 0030	SAÚDE DA FAMÍLIA			
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante			
	• ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		107.000
Programa: 0031	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Objetivo:	Garantir à população o acesso a procedimentos básicos de saúde			
	• CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO (UNIDADE)		4
	• REFORMA E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)		100
	• AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DO HOSP. DR. JOSÉ FROTA	ÁREA CONST. REFORMADA (M²)	2.850	
	• CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO LABORATÓRIO CENTRAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	700	
	• MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	CONSULTA REALIZADA/MÊS (UNIDADE)		600.000
	• MANUTENÇÃO DA REDE DE HOSPITAIS DO MUNICÍPIO	HOSPITAL MANTIDO (UNIDADE)		8
	• ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE URGÊNCIA	ATENDIMENTO REALIZADO/ANO (UNIDADE)		380.000
	• MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	SERVIDOR ATENDIDO/ANO (UNIDADE)		36.000
	• AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE HOSPITAIS MUNICIPAIS	HOSPITAL AMPL., REFOR. EQUIP. (UNIDADE)		8
	• APOIO À CASA DE PARTO HUMANIZADO DA UFC	CASA DE PARTO APOIADA		1
	• APOIO AO AMBULATÓRIO E À EMERGÊNCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO (UFC)	HOSPITAL APOIADO (UNIDADE)		1
Programa: 0032	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Objetivo:	Garantir à população o acesso a medicamentos básicos			
	• AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	PACIENTE BENEFICIADO/MÊS (UNIDADE)		200.000
Programa: 0035	SOS – FORTALEZA			
Objetivo:	Garantir o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência a vítimas em situação de risco mediato ou imediato de vida em domicílios ou vias públicas			
	• REAPARELHAMENTO DA FROTA DO PROGRAMA SOS - FORTALEZA	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA (UNIDADE)		10
	• MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOS – FORTALEZA	ATENDIMENTO REALIZADO/ANO (UNIDADE)		100.000
Programa: 0036	EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO			
Objetivo:	Promover o ordenamento, a engenharia e fiscalização do trânsito, de modo a reduzir o número de acidentes			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 09

• CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREAS DE FORTALEZA	CONTROLE TRÁFEGO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
• EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA NO TRÂNSITO	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1

Programa: 0037	SAÚDE ESCOLAR		
Objetivo:	Preservar a saúde geral e conscientizar o aluno sobre a prevenção em DST/AIDS, uso e abuso de drogas e a gravidez na adolescência		
	• ATENÇÃO À SAÚDE ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	300.000

Programa: 0038	CARTÃO DO CIDADÃO FORTALEZENSE		
Objetivo:	Favorecer o diagnóstico das condições de vida do cidadão fortalezense no âmbito social e econômico, estabelecendo sua vinculação ao serviços municipais nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência social, profissionalização e geração de trabalho e renda		
	• CARTÃO DO CIDADÃO FORTALEZENSE	POPULAÇÃO ATENDIDA (MILHAR)	1.132

Programa: 0039	PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST E AIDS		
Objetivo:	• PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST E AIDS	PESSOAS ATENDIDAS	100

Programa: 0040	DESENVOLVIMENTO DO APRENDIZADO DE IDIOMAS		
Objetivo:	Proporcionar o aprendizado do idioma nacional e estrangeiro a servidores municipais e à população de baixa renda		
	• ENSINO DE IDIOMAS	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	6.000

Programa: 0041	ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO		
Objetivo:	Assegurar a preservação e conservação das áreas de interesse ecológico e preservação ambiental de ecossistemas		
	• PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO	ÁREA PRESERVADA (UNIDADE)	2

Programa: 0042	ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo:	Promover ações que assegurem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente		
	• APOIO A ENTIDADES CONVENIADAS	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	36

Programa: 0043	QUALIDADE PROFISSIONAL		
Objetivo:	Aumentar a empregabilidade, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar a renda		
	• CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	PROFISSIONAL QUALIFICADO (UNIDADE)	20.020
	• CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM UNIDADES MÓVEIS	PROFISSIONAL BENEFICIADO (UNIDADE)	5.800
	• PROGRAMA DE PRÁTICA PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA (PROINFOR)	PROFISSIONAL QUALIFICADO (UNIDADE)	3.564

Programa: 0044	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Objetivo:	Ampliar as oportunidades de trabalho e renda em segmentos econômicos, com dificuldades de acesso ao crédito e à capacitação profissional		
	• PROGRAMA DE INCENTIVO AOS NEGÓCIOS EM CAAS (PINC)	FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE)	2.250
	• BALCÃO DE EMPREGO	JOVENS QUALIFICADOS CADASTRADOS (UNIDADE)	18.000
	• APOIO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO	PÚBLICO BENEFICIADO (UNIDADE)	1.200
	• APOIO À COMERCIALIZAÇÃO CONTEMPLANDO FEIRA DE ARTE E CULTURA	FEIRA REALIZADA (UNIDADE)	3.000
	• JOVEM EMPREENDEDOR	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	50
	• APOIO À COMERCIALIZAÇÃO CONTEMPLANDO O PROJETO CONHECER FORTALEZA	ARTISTA POPULAR BENEFICIADO (UNIDADE)	3.630
	• APOIO À COMERCIALIZAÇÃO CONTEMPLANDO O PROJETO FEIRA MODELO	FEIRA LIVRE APOIADA (UNIDADE)	2
	• REINTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE NO MERCADO DE TRABALHO	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	2.000
	• ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE RECIFES ARTIFICIAIS	RECIFE ARTIFICIAL IMPLANTADO (UNIDADE)	2
	• BANCO DO CIDADÃO	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100
	• INCREMENTAR MICRONEGÓCIOS	MICRONEGÓCIOS INCREMENTADOS (UNIDADE)	2.000
	• OFICINAS DE GERAÇÃO, TRABALHO E RENDA	OFICINA IMPLANTADA (UNIDADE)	90.000

Programa: 0045	PROGRAMA SERVILAR		
Objetivo:	Propiciar maior comodidade às comunidades nos bairros, mediante a oferta de serviços em pequenas centrais de serviços		
	• IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE SERVIÇOS	CENTRAL DE SERVIÇO IMPLANTADA (UNIDADE)	4

Programa: 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO		
Objetivo:	Contribuir com o desenvolvimento integral de pessoas da comunidade na perspectiva de formação da cidadania e melhoria das condições de existência, por meio da prática desportiva e do lazer		
	• ATIVIDADES FÍSICAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	12.000
	• ATIVIDADES FÍSICAS NA TERCEIRA IDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 10 - QUARTA-FEIRA

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

	<ul style="list-style-type: none"> • INCENTIVO A ATIVIDADES DESPORTIVAS NA COMUNIDADE • INVENTÁRIO DO EQUIPAMENTO ESPORTIVO DE FORTALEZA 	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	10.000
		INVENTÁRIO REALIZADO (UNIDADE)	1
	<ul style="list-style-type: none"> • REQUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE DESPORTO E LAZER 	PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM)	25
	<ul style="list-style-type: none"> • RECREAÇÃO E LAZER NA COMUNIDADE 	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50.000
Programa: 0047	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO		
Objetivo:	Contribuir com o desenvolvimento e crescimento dos atletas do município		
	<ul style="list-style-type: none"> • DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO • CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O DESPORTO DE RENDIMENTO 	ATLETA BENEFICIADO (UNIDADE)	12.000
		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)	5.000
Programa: 0049	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
Objetivo:	Identificar, resgatar e registrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município		
	<ul style="list-style-type: none"> • INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE FORTALEZA 	INVENTÁRIO REALIZADO (UNIDADE)	1
Programa: 0050	PROMOÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL		
Objetivo:	Promover a difusão cultural para resgatar a identidade cultural do município		
	<ul style="list-style-type: none"> • QUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE CULTURA E LAZER 	PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM)	25
	<ul style="list-style-type: none"> • REQUALIFICAÇÃO DO PÓLO CULTURAL DO BENFICA 	PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM)	50
Programa: 0053	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Objetivo:	Ampliar a oferta de oportunidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais		
	<ul style="list-style-type: none"> • ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS 	ALUNO ATENDIDO (UNIDADE)	3.600
Programa: 0054	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		
Objetivo:	Apoiar o desenvolvimento das manifestações culturais, mediante o incentivo e a difusão de todas as formas de promoções artísticas e literárias		
	<ul style="list-style-type: none"> • INSTALAÇÃO DO MUSEU DE FORTALEZA • CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÃO CEARENSE • REFORMA E INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DOLOR BARREIRA 	MUSEU INSTALADO (UNIDADE)	1
		ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	400
		ÁREA REFORMADA E EQUIPADA (M²)	500
	<ul style="list-style-type: none"> • MONUMENTO A JADER DE CARVALHO 	MONUMENTO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	<ul style="list-style-type: none"> • MEMORIAL SINHÁ D'AMORA 	MEMORIAL CONSTRUÍDO (UNIDADE)	50
	<ul style="list-style-type: none"> • ESCOLA DE TALENTO E CRIATIVIDADE 	ESCOLA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
	<ul style="list-style-type: none"> • APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS 	MANIFESTAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	25
Programa: 0056	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
Objetivo:	Conservar e revitalizar o patrimônio histórico e cultural do Município		
	<ul style="list-style-type: none"> • CADASTRO PARA TOMBAMENTO DE SÍTIOS E MONUMENTOS • CONSERVAÇÃO DE BENS DE VALOR CULTURAL 	CADASTRO REALIZADO (UNIDADE)	1
		BEM CONSERVADO (UNIDADE)	20
Programa: 0057	ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS		
Objetivo:	Contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade		
	<ul style="list-style-type: none"> • CONSTRUÇÃO DE ESCOLA • REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA 	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	16
		ESCOLA REFORMADA E AMPLIADA (UNIDADE)	120
		ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	160
	<ul style="list-style-type: none"> • EQUIPAMENTO DE ESCOLA 	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	30
	<ul style="list-style-type: none"> • IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS 	IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE)	6
	<ul style="list-style-type: none"> • AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA 	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	210.000
	<ul style="list-style-type: none"> • MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE)	170
	<ul style="list-style-type: none"> • MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PELO PMDE 	ALUNO ATENDIDO (UNIDADE)	260.000
	<ul style="list-style-type: none"> • ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	160
	<ul style="list-style-type: none"> • PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	60
	<ul style="list-style-type: none"> • PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (PDE) 		
	<ul style="list-style-type: none"> • CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO 	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	260.000
	<ul style="list-style-type: none"> • FARDAMENTO ESCOLAR 	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	260.000
	<ul style="list-style-type: none"> • INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO 	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	260.000
Programa: 0058	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
Objetivo:	Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar		
	<ul style="list-style-type: none"> • CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CRECHES 	CRECHE CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNIDADE)	30

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 11

• **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** **ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 50.000**

Programa: 0060 **DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Objetivo: Reforçar o potencial turístico do município, gerando renda, ocupação produtiva e atraindo investimentos complementares

- **EVENTOS PROMOTORES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO** **EVENTOS REALIZADOS (UNIDADE) 16**
- **FÉRIAS OPORTUNIDADE REAL E TURISMO SUSTENTÁVEL NA BAIXA ESTAÇÃO** **TURISTA ALCANÇADO (UNIDADE) 1.200**
- **GINCANA DE GERAÇÕES** **TURISTA CAPTADO (UNIDADE) 22.000**
- **EVENTOS RELIGIOSOS** **TURISTA CAPTADO (UNIDADE) 12.000**
- **EXPLOSÃO TURÍSTICA** **TURISTA CAPTADO (UNIDADE) 50.000**
- **INVENTÁRIO DAS OFERTAS TURÍSTICAS DE FORTALEZA** **INVENTÁRIO REALIZADO (PERCENTAGEM) 30**
- **TURISMO DE NEGÓCIOS: FEIRAS DA ÉPOCA** **TURISTA CAPTADO (UNIDADE) 450.000**
- **RECEPTIVO PARA O TURISMO** **TURISTA ALCANÇADO (UNIDADE) 200.000**
- **DESENVOLVIMENTO DO "VIVER CELEBRANDO A VIDA NA FORTALEZA"** **TURISTA CAPTADO (UNIDADE) 600.000**
- **EVENTOS DE TURISMO** **CONGRESSISTA CAPTADO (UNIDADE) 130.000**
- **COMUNIDADE CIDADÃ** **MONITOR DE TURISMO GERADO (UNIDADE) 6.000**
- **CRESCER COM EDUCAÇÃO** **TURISTA CAPTADO (UNIDADE) 100.000**

Programa: 0061 **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria

- **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** **ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 23.000**

Programa: 0062 **DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO**

Objetivo: Assegurar a oferta de vagas no ensino médio

- **REFORMA E EQUIPAMENTO DO COLÉGIO FILGUEIRAS LIMA** **COLÉGIO EQUIP. E REFORMADO (M²) 1**
- **MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO** **ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 1.000**

Programa: 0063 **INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA**

Objetivo: Garantir a melhoria da malha viária do município e condições adequadas de tráfego

- **AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO** **VIA URBANA AMPLIADA E RECUPERADA (M²) 1.900.000**
- **CONSTRUÇÃO DA PONTE DO RIO COCÓ** **PONTE CONSTRUÍDA (KM) 0,3**
- **AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM** **DRENAGEM AMPLIADA E RECUPERADA (M) 60.000**
- **PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO** **VIA URBANA ADEQUADA, RECUPERADA, IMPLANTADA (M²) 863.000**
- **OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE ASFALTO** **TERMINAL REFORMADO, ADEQUADO (UNIDADE) 2**
- **OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE ASFALTO** **ASFALTO PRODUZIDO (TON) 120.000**

Programa: 0064 **DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Objetivo: Atender à população reconhecidamente carente, mediante prestação de serviços de informações

- **ATENÇÃO À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA** **MORADOR DE RUA ATENDIDO (UNIDADE) 610**
- **ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS CARENTES ASSISTIDAS NAS UNIDADES SOCIAIS** **FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE) 3.034**
- **ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA** **FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE) 1.820**
- **APOIO E ACESSORIA A ENTIDADES COMUNITÁRIAS** **ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 180**
- **CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS** **PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 9.000**
- **MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 7**
- **MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA** **CENTRO MANTIDO (UNIDADE) 6**
- **APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS** **ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 11**

Programa: 0066 **FORTALEZA LIMPA E SAUDÁVEL**

Objetivo: Manter a cidade limpa como fonte de saúde pública e melhorar as condições de habitabilidade da população

- **MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA** **RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO (TON) 1.360.000**

Programa: 0067 **DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Objetivo: Garantir a prestação de serviços públicos essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população

- **AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** **REDE AMPLIADA E MELHORADA (M) 80.000**
- **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS** **CEMITÉRIO CONST./REFORMADO (UNIDADE) 6**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 12 - QUARTA-FEIRA

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

Programa: 0068	ATENÇÃO À MULHER		
Objetivo:	Garantir atenções básicas de proteção às mulheres vulnerabilizadas pela situação de pobreza e vítima de violência		
	• MULHER CHEFE DE FAMÍLIA	MULHER ATENDIDA (UNIDADE)	3.000
	• IMPLANTAÇÃO DE CASA ABRIGO PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	MULHER ATENDIDA (UNIDADE)	180
Programa: 0069	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Objetivo:	Propiciar ao idoso a melhoria de suas relações pessoais e interpessoais		
	• CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
	• IMPLANTAÇÃO DO SALÃO DO IDOSO	SALÃO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO (UNIDADE)	300
Programa: 0070	AÇÃO CONTINUADA		
Objetivo:	Apoiar entidades prestadoras de serviços de assistência social		
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO (UNIDADE)	5.300
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE)	15.000
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	CRIANÇA E ADOL. ATENDIDOS (UNIDADE)	2.500
	• APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	PORTADOR DE DEFIC. ATENDIDO (UNIDADE)	1.600
	• ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	PESSOA DEFIC. ATENDIDA (UNIDADE)	200
Programa: 0071	PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMIZADOS		
Objetivo:	Desenvolver ações de proteção especial a crianças vítimas de violência doméstica, exploração sexual e comercial, trabalho infantil e uso indevido de drogas		
	• PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESC. VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	200
	• ATENDIMENTO PSICOLÓGICO SISTÊMICO (NUAPSI)	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1.300
	• ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE USUÁRIO DE DROGAS (NUPRED)	ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	3.500
	• CRIANÇA URGENTE	CRIANÇA E ADOLESC. BENEFICIADOS (UNIDADE)	11.100
	• ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	PESSOA DEFIC. ATENDIDA (UNIDADE)	500
	• CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES	CONS. TUTELAR CONST. E INST. (UNIDADE)	2
	• CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE DROGAS	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
Programa: 0072	FORMAÇÃO SOCIOPEDAGÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Objetivo:	Desenvolver uma ação preventiva e educativa junto a crianças e a adolescentes no intuito de resgatar a auto-estima, o exercício da cidadania, o retorno e a permanência junto à família, escola e comunidade		
	• PROJETO ADOLESCENTE CIDADÃO	ADOLESCENTE CAPACITADO (UNIDADE)	600
	• PROJETO CRESCER COM ARTE	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	790
	• PROJETO SEMEAR	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	1.310
Programa: 0073	PROTEÇÃO E ABRIGO		
Objetivo:	Desenvolver ações de proteção e abrigo às crianças e aos adolescentes em situação de exclusão ou risco pessoal e social		
	• DA RUA PARA A CIDADANIA	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	1.800
	• CASA DE ACOLHIMENTO DE PASSAGEM	CRIANÇA E ADOLESC. ATENDIDOS (UNIDADE)	870
	• REPÚBLICA DA CRIANÇA DA CIDADE (MASCULINA)	ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	40
	• REPÚBLICA DA CRIANÇA DA CIDADE (FEMININA)	ADOLESCENTE ATENDIDA (UNIDADE)	40
Programa: 0074	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA AO CIDADÃO		
Objetivo:	Realizar uma ação integrada de fortalecimento e complementaridade junto a OGs e ONGs, no que concerne à conscientização dos direitos e deveres do cidadão		
	• CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E À FAMÍLIA	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	5.000
Programa: 0075	EDUCAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA		
Objetivo:	Contribuir para a difusão dos direitos e responsabilidade do cidadão, de modo a fomentar um processo de educação comunitária e participativa		
	• AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	AGENTE JOVEM CAPACITADO (UNIDADE)	550
	• CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	4.560

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2002

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 13

	• ESPAÇO DA JUVENTUDE	AÇÃO DE PROTAGONISMO JUVENIL INCENTIVADA E APOIADA (UNIDADE)	25
	• AGÊNCIAS DA CIDADANIA (NÚCLEO LOCAL)	ATENDIMENTO JURÍDICO, SOCIAL E PSICOLÓGICO REALIZADOS (UNIDADE)	182.160
	• CENTRO DA JUVENTUDE	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	4
Programa: 0076	FAMÍLIA CIDADÃ		
Objetivo:	Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, suscitando uma nova cultura afetiva, mediante resgate dos valores humanos		
	• FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA CIDADÃ	BOLSA-FAMÍLIA CONCEDIDA (UNIDADE)	2.250
	• FORMAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	15.000
Programa: 0078	REVITALIZAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO		
Objetivo:	Garantir a arborização de vias e espaços públicos compatíveis com as necessidades de lugar da população local e turística		
	• PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	ÁREA ARBORIZADA (HA)	200
Programa: 0079	PARQUE URBANO TEMÁTICO		
Objetivo:	Garantir a divulgação da fauna e flora segundo os caprichos da natureza		
	• IMPLANTAÇÃO DO BIOPARQUE TEMÁTICO	ÁREA DE PARQUE IMPLANTADA (HA)	20
Programa: 0080	MORAR MELHOR		
Objetivo:	Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em áreas de risco		
	• CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	CASA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	3.100
	• MELHORIA DE HABITAÇÃO POPULAR	CASA MEHORADA (UNIDADE)	6.000
	• IMPLANTAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	LOTE IMPLANTADO (UNIDADE)	2.000
	• APOIO À "CEARÁ PERIFERIA" PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CASA MELHOR	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	2.000
	• RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	CADASTRO REALIZADO (UNIDADE)	1
Programa: 0081	SANEAMENTO BÁSICO		
Objetivo:	Melhorar a qualidade de vida da população a partir de critérios epidemiológicos para prevenção e controle de agravos		
	• ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS CRÍTICAS	ESGOTAMENTO SANIT. IMPLANTADO (M²)	65.000
Programa: 0083	MORADIA PRODUTIVA		
Objetivo:	Promover o desenvolvimento local de comunidade por meio de geração de renda		
	• APOIO À "ÁGORA XXI" PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MORADIA PRODUTIVA	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	700
Programa: 0084	HABITAR BRASIL		
Objetivo:	Contribuir para a melhoria de habitabilidade e de meio ambiente das populações e assentamentos espontâneos		
	• RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREA RECUPERADA (UNIDADE)	2
	• CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTO SOCIAL CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
	• ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO E PROJETO REALIZADOS (UNIDADE)	12
	• REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSENTAMENTOS POPULARES	HABITAÇÃO REGULARIZADA (UNIDADE)	544
	• CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	544
	• IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	REDE ESGOTO/ABAST. D'ÁGUA IMPLANTADOS (M)	800
	• CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	54
	• OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS (UNIDADE)	15
	• CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES	HABITAÇÃO POPULAR CONSTRUÍDA (UNIDADE)	540
	• IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (M²)	38.100
	• INDENIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERVENÇÃO	INDENIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	30
	• APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DESENVOLVIMENTO INSTIT. REALIZADO (UNIDADE)	1
Programa: 0085	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		
Objetivo:	Manter conservados os equipamentos sociais dos mutirões habitacionais construídos com o apoio do Município		
	• APOIO À CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAM. SOCIAL CONSERVADO (UNIDADE)	5